



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 26/2018 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidades : Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Assunto: Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores

Exercício: 2015 e 2016.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, no período de 02/08/2017 a 05/09/2017, objetivando a análise de atos e fatos da gestão referentes aos exercícios de 2015 e 2016.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando a análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade referenciada.

Por meio do Processo SEI! 00480-00006574/2017-74, foi encaminhado aos gestores do FUNDEB o Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 19/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, de 19/07/2018. Não houve encaminhamento de manifestação por parte do gestor.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

Nº DO PROCESSO - OBJETO	HISTÓRICO
080.008.313/2015 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA SEDF. PROCESSOS DE PAGAMENTO: 080.004.402/2016 .	CONTRATO Nº 108/2009, FIRMADO COM A EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 00.339.291/0001-47. VALOR EMPENHADO EM 2016: 1.860.042,38.
080.008.574/2015 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.	CONTRATO Nº 109/2009, CELEBRADO COM A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS, CNPJ: 00.588.541/0001-82. VALOR EMPENHADO EM 2016: R\$ 1.925.078,58.
080.008.563/2015 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.	CONTRATO Nº 111/2009, CELEBRADO COM A EMPRESA MANCHESTER EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 24.913.295/0001-55. VALOR EMPENHADO EM 2016: R\$ 562.228,50
080.007.054/2015 – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO.	CONTRATO EMERGENCIAL Nº 07/2016, CELEBRADO COM A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS, CNPJ: 00.588.541/0001-82. VALOR EMPENHADO EM 2016: 2.301.975,36. CONTRATO EMERGENCIAL Nº 08/2016, CELEBRADO COM A EMPRESA MANCHESTER EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 24.913.295/0001-55. VALOR EMPENHADO EM 2016: 2.893.432,26.



Nº DO PROCESSO - OBJETO	HISTÓRICO
	CONTRATOS EMERGENCIAIS Nº 09/2016, 10/2016 E 11/2016, CELEBRADOS COM A EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 00.339.291/0001-47. VALOR EMPENHADO EM 2016 (03 LOTES): 10.997.036,59.
080.008.828/2012 - FORNECIMENTO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO IMPRESSÃO, ACABAMENTO E ACONDICIONAMENTO DE BLOCOS E PASTAS PARA EVENTOS, PANFLETOS, CARTEZETES, CARTAZES, CARTÕES, FOLDERES, CAPAS, CONTRATOS, LIVRETOS, LIVROS, ENVELOPES E IMPRESSOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DAS UNIDADES DA SEDF. PROCESSOS DE PAGAMENTO: 080.008.220/2013 .	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3072/2012 - CAIXA, DE 08/05/2012, COM A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA QUALYTÁ LTDA., CNPJ 11.004.446/0001-00, CONFORME CONTRATO Nº 105/2013, ASSINADO EM 08/05/2013, NO VALOR INICIAL DE R\$ 2.844.885,84.
080.006.522/2013 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NOS PRÓPRIOS DO GDF, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. PROCESSO APENSO: 080.009.710/2015 – PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PROCESSO DE PAGAMENTO: 080.008.306/2015 . PROCESSO DE PAGAMENTO: 080.008.828/2016 .	CONTRATO Nº 124/20013, ASSINADO EM 26/08/2013, CELEBRADO COM A EMPRESA REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ 08.247.960/0001-62. A VIGÊNCIA DO AJUSTE FIRMADO FOI PRORROGADA PELOS 2º TA, ASSINADO EM 26/08/2014, NO VALOR DE R\$ 20.889.589,80 E POSTERIORMENTE PELO 3º TERMO ADITIVO, ASSINADO EM 27/08/2015, NO VALOR DE R\$ 27.429.422,28.
080.007.898/2008 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHA DE ALIMENTOS MEDIANTE O FORNECIMENTO DE COZINHEIROS QUALIFICADOS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF, PARA O LOTE 01. PROCESSO DE PAGAMENTO: 080.001.684/2015 . PROCESSO DE PAGAMENTO: 080.000.830/2016 . PROCESSO DE PAGAMENTO: 080.000.744/2016 . PROCESSO DE PAGAMENTO: 080.000.824/2016 .	CONTRATO Nº 84/2011, CELEBRADO COM A EMPRESA CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ Nº 26.413.146/0001-52. VALOR EMPENHADO EM 2015: R\$ 4.665.296,16. VALOR EMPENHADO EM 2016: R\$ 5.610.699,88. CONTRATO Nº 58/2011, CELEBRADO COM A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-EPP, CNPJ: 08.744.139/0001-51. VALOR EMPENHADO EM 2015: R\$ 10.095.742,21. VALOR EMPENHADO EM 2016: R\$ 7.702.893,62 CONTRATO Nº 01/2012, CELEBRADO COM A EMPRESA PLANALTO SERVICE LTDA., CNPJ: 02.843.359/0001-56. VALOR EMPENHADO EM 2015: R\$ 4.326.885,20. VALOR EMPENHADO EM 2016: R\$ 5.602.371,76.
080.004.913/2008 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA SEDF PARA ATENDER AO LOTE 04 (CEILÂNDIA E SAMAMBAIA). PROCESSO DE PAGAMENTO: 080.000.472/2012 .	CONTRATO Nº 109/2009, CELEBRADO COM A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS, CNPJ: 00.588.541/0001-82. VALOR EMPENHADO EM 2015: R\$ 3.907.868,69
080.006.524/2013 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS CONTINUADOS, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, NOS PRÓPRIOS DO GDF, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	CONTRATO Nº 123/2013, CELEBRADO COM A EMPRESA SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE ADMINISTRATIVO LTDA., CNPJ: 01.608.603/0001-33. VALOR EMPENHADO EM 2016: R\$ 11.437.182,74.
080.006.001/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA ARMADA E SUPERVISÃO MOTORIZADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E CRE'S DA SEDF. PROCESSO DE PAGAMENTO: 080.000.664/2015 .	CONTRATO Nº 22/2015, CELEBRADO COM A EMPRESA GLOBAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 02.265.823/0001-74. VALOR EMPENHADO EM 2015: 2.910.105,52. VALOR EMPENHADO EM 2016: 15.684.510,87.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 GESTÃO FINANCEIRA

1.1 DESPESA REALIZADA SEM COBERTURA CONTRATUAL

Fato

Processo: 080.008.313/2015. Processo de Pagamento: 080.004.402/2016.



No Processo nº 080.008.313/2015 constatou-se que o início da prestação de serviços de limpeza e conservação ocorreu por meio do contrato nº 108/2009, tendo sido firmados 07 (sete) termos aditivos e realizada prorrogação em caráter excepcional, conforme previsto no art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, por mais 12 meses, tendo a vigência expirada em 10/09/2015. A partir dessa data, o serviço continuou a ser prestado, conforme indicação nos autos, sem a existência de contrato.

Situação semelhante ocorreu nos Processos 080.008.574/2015 e 080.008.563/2015. Ressalta-se que para esse último processo, posteriormente foi realizada contratação emergencial, conforme indicam os autos do Processo nº 080.007.054/2015.

Causa

a) Pela SEDF:

a.1) **(2015) (2016)** Falha da seção de contratos por não firmar o Termo contratual necessário, em decorrência de deficiências nos planejamentos das novas licitações e também de suspensões dos editais licitatórios por parte do TCDF.

Consequência

- Pagamento da despesa por meio de processo de reconhecimento de dívida;
- Serviços prestados sem respaldo contratual.

Recomendações

a) À SEDF:

a.1) Realizar procedimento correcional com vistas a apurar os responsáveis pelo prosseguimento dos serviços sem contrato vigente;

a.2) Realizar procedimento para contratação regular ou a celebração de contrato emergencial, devidamente justificada, a fim de evitar novamente a prestação de serviços sem a existência de contrato válido.

1.2 INCOMPATIBILIDADE ENTRE O PROGRAMA DE TRABALHO E O SOLICITADO NAS ORDENS DE SERVIÇO

Fato

Processo: 080.008.828/2012. **Processo de Pagamento:** 080.008.220/2013.



No exercício de 2015, o Contrato nº 105/2013 foi empenhado na Unidade Orçamentária 18903-FUNDEB, no valor de R\$ 800.000,00, conforme tabela a seguir.

TABELA 1 – DETALHAMENTO DO EMPENHO PELO FUNDEB.

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
12.361.6221.2389.0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – SWAP – FUNDEB-DF-OCA	100	3.3.90.39	600.000,00
12.362.6221.2390.3115 -MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO SWAP- FUNDEB-DF-OCA	100	3.3.90.39	200.000,00

FONTE: PROCESSO 080.008.828/2012, FL. 584, COM ADAPTAÇÕES.

Com base nos dados apresentados na tabela, verifica-se que foram utilizados dois Programas de Trabalho, um relacionado à manutenção do ensino fundamental e outro referente à manutenção do ensino médio. De acordo com a Lei nº 5.389/2014, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, o controle de custos deve tomar por base os dados do Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho. No entanto, ao analisar as ordens de serviços entregues em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 04, de 11 de agosto de 2017, verificou-se, por exemplo, que há solicitação de impressão de diários de classe para educação infantil e profissional, carteiras e crachás para identificação funcional de cargos comissionados, cartilha para movimentação de bens patrimoniais, blocos de anotações, certificados, cartazes e folders para eventos.

Dessa forma verifica-se que recursos destinados aos programas de trabalho de manutenção do ensino fundamental e manutenção do ensino médio estão sendo utilizados para fins diversos.

Causa

a) Pelo FUNDEB:

a.1) **(2015)** Falta de verificação de compatibilidade entre o solicitado em ordens de serviço e o programa de trabalho empenhado.

Consequência

▪ Empenho da despesa em Programas de Trabalho não relacionados aos serviços prestados.

Recomendação

a) Ao FUNDEB:

a.1) Determinar aos executores de contrato que verifiquem a compatibilidade dos serviços solicitados por meio de Ordens de Serviços com os programas de trabalho empenhados.



1.3 PAGAMENTO DE VALORES DIVERGENTES DOS ESPECIFICADOS EM CONTRATO

Fato

Processo: 080.008.828/2012. **Processo de Pagamento:** 080.008.220/2013.

Ainda na análise do processo supracitado verificou-se que os valores constantes nas notas fiscais não eram os mesmos presentes no Contrato nº 105/2013. Para entender como os valores eram quantificados, a equipe de auditoria requereu por meio da Solicitação de Auditoria nº 08/2017 - DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF, de 4 de setembro de 2017, esclarecimentos acerca da composição dos valores, bem como o envio das planilhas de custos, caso existissem. Em resposta, a Secretaria de Educação encaminhou pelo Ofício SEI-GDF n.º 122/2017 - SEE/GAB/SUAG Brasília-DF, 24 de novembro de 2017, a seguinte resposta:

No tocante aos valores diferentes em relação aos quais consta uma mesma descrição, informa-se que nas Notas Fiscais de n. 1894, 2057 e 2058, tal se dá pelo fato das quantidades e número de páginas serem diferentes, além da gramatura do papel que também é diferente. Essas informações estão detalhadamente contidas nos memorandos recebidos das áreas demandantes.

Em tempo, informamos que a Solicitação de Auditoria n. 08/2017 - DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF, de 4 de setembro de 2017 não foi respondida a contento, pois não foram enviadas a composição dos valores das notas fiscais. Na resposta enviada pela Secretaria consta que há diferença na quantidade, número de páginas e gramaturas, que não estão presentes no contrato. Ainda, não haviam sido enviados os memorandos das áreas demandantes citadas na resposta, quando do encerramento dos trabalhos de campo.

Dessa forma, verifica-se que os valores pagos em 2015 não são compatíveis com os valores contratados pela Secretaria. Ainda, há itens que não estão devidamente detalhados, como as gramaturas dos papéis utilizados nas impressões, e há itens que não constam na especificação do contrato, como o grampo, que são utilizados e pagos pela Secretaria. Diante desse contexto, verifica-se que os valores constantes do contrato não estão sendo observados na ocasião do atesto e pagamento dos serviços prestados, a despeito da resposta da Secretaria de que “os valores praticados foram lançados exatamente de acordo com o contrato vigente, conforme especificado no memorando enviado pela parte demandante.”.

Causa

a) Pela SEDF:

a.1) **(2015) (2016)** Ausência de conferência dos valores constantes das notas fiscais com os valores contratados.



Consequência

▪ Possibilidade de prejuízo ao erário, posto que há pagamento de itens não especificados no contrato e de valores não compatíveis com os do Contrato nº 105/2013.

Recomendações

a) À SEDF:

a.1) Caso o contrato ainda esteja vigente, levantar todos os valores pagos a mais e glosar nas próximas faturas.

a.2) Orientar formalmente a todos os executores de contrato para que verifiquem se os valores apresentados nas Notas Fiscais condizem com os valores contratados pela Secretaria de Educação, bem como a implementação de um controle de padronização pelos executores do contrato.

1.4 PAGAMENTO INDEVIDO DE VALE TRANSPORTE

Fato

Processo: 080.006.522/2013. **Processo Apenso:** 080.009.710/2015. **Processos de Pagamento:** 080.008.306/2015 e 080.008.828/2016.

O Processo nº 080.009.710/2015 consiste num apenso ao processo em questão e trata do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, pleiteado pela contratada. À fl. 240 desse processo consta Despacho da Gerência de Serviços Terceirizados, assinado em 12/02/2016, o qual versa sobre o pedido da empresa e constata impropriedade nos pagamentos do vale transporte, conforme se verifica nos trechos a seguir:

Da impropriedade verificada nos pagamentos do vale-transporte

Da elaboração das novas planilhas, mencionado acima, ocorreu a necessidade de verificação do repasse desse benefício aos funcionários da contratada, assim como foi realizada uma averiguação nas folhas de pagamento especificamente no item Vale Transporte. Surpreendeu nessa análise, a constatação de uma disfunção no quantitativo pago à contratada e desta aos seus funcionários.

Ato contínuo, houve a necessidade de aprofundar nessa sistemática de averiguação e fiscalização, ampliando-se a análise para os pagamentos realizados nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, fls. 161/170.

Da reavaliação dos pagamentos efetuados, considerando-se o faturamento da contratada, a sua folha de pagamento e os contra-cheques de seus funcionários, identificou-se que cerca de 47% (quarenta e sete por cento) dos funcionários recebiam e ainda recebem os vales-transportes e 53% (cinquenta e três por cento) são não optantes desse benefício ou se enquadram como PNEs (Portadores de Necessidades Especiais), atualmente designados PcD (Pessoa com Deficiência) em virtude do art. 93 da Lei nº 8213/91, sendo portanto verificado um pagamento a



maior da contratada, conforme foi detalhado nas planilhas anexas aos autos, fls. 167/170.

Buscando comprovar esse achado, foram realizadas circularizações levando-se em conta 8% (oito por cento) da mão de obra da contratada, ficando evidente o não recebimento desse benefício por essa parcela dos prestadores de serviço. Acrescido a esse fato, foi constatada a inexistência nos processos de pagamento dos comprovantes de aquisição de créditos para o cartão eletrônico do vale-transporte junto ao DF Trans.

A disfunção se deu em virtude de que são repassados à contratada 100% (cem por cento) do valor correspondente ao item “Vale Transporte” que integra a Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, ou seja, a Administração tem efetuado um pagamento considerando que a totalidade dos funcionários da contratada recebem esse benefício, quando veridicamente somente um universo inferior a 50% são contemplados. Não vamos entrar na seara de discussão acerca da política de contratação da empresa, que privilegia a seleção daqueles moradores da cidade em que presta seus serviços em detrimento de outros que moram em outras localidades, e os PNE/PcDs.

Realizando então o encontro de contas, verificou-se essa disparidade, que calculada desde o início da prestação dos serviços culminou com um valor indevido pago a maior a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, correspondente a R\$ 1.691.782,20 (Um milhão, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme quadro de apuração anexo aos autos, fl. 170.

Do exposto, sugerimos as seguintes providências para equacionar a impropriedade verificada:

1º) que os autos sejam submetidos à Coordenação de Recursos Logísticos e a Subsecretaria de Administração Geral para análise e aprovação do presente despacho;

2º) que o valor apurado de R\$ 1.691.782,20, fl. 170, seja deduzido do montante devido à contratada pelos serviços prestados no ano de 2014, que ainda não foram pagos, no valor de R\$ 5.018.328,69, objeto do Termo de Aceite previsto no Decreto nº 36.755/2015, conforme planilha fl. 239, promovendo assim o encontro de contas;

...

5º) que seja observado mensalmente, a partir de janeiro de 2016 pelos executores do contrato nº 124/2013, o pagamento referente ao vale transporte, devendo ser deduzido da fatura da contratada o montante não repassado aos seus funcionários a título de vale-transporte, bem como os comprovantes de aquisição de créditos para o cartão eletrônico do vale-transporte junto ao DFtrans; e

6º) que seja suspenso o pagamento dos créditos objeto do Termo de Aceite previsto no Decreto nº 36.755/2015, conforme planilha fl. 239 até a conclusão final do pleito constante deste processo.

Dessa forma, constatou-se um montante de R\$ 1.691.782,20 (Um milhão, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) pagos a maior, para empresa em tela, e que deveria ter sido deduzido dos pagamentos à empresa. Entretanto, não consta dos autos menção quanto às providências adotadas em relação a essa questão. Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 07/DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF, que questionou quais providências foram adotadas em relação ao valor apurado de prejuízo, foi informado que *“a contratada foi cientificada através do Ofício nº 25/2017, de 04 de agosto de 2017. E que o assunto é objeto do processo nº 080.009.710/2015, que esta em fase de ampla defesa e contraditório, conforme a legislação vigente.”*



Urge destacar a possibilidade de ocorrência semelhante nos demais contratos terceirizados. Em função disso, foi questionado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 07/DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF acerca do controle sobre os pagamentos dos vales transportes aos servidores terceirizados de todos os contratos firmados com esta SEDF no ano de 2015 e 2016, e nos foi informado que, mesmo após a constatação do prejuízo citado acima, continuaram repassando para as empresas os valores dos vales-transportes constantes na Planilha de custos que acompanham os processos de repactuação. Ou seja, no mínimo para a empresa Real JG Serviços Gerais Ltda. (e com possibilidade de outras Empresas se enquadrarem na irregularidade em questão), continuou havendo pagamento a maior relativo ao vale transporte.

Causa

- a) Pelo FUNDEB:
 - a.1) **(2015)** Ausência de mecanismo de controle para verificar o valor adequado de pagamento de Vale Transporte aos funcionários terceirizados;
 - a.2) **(2013) (2014) (2015)** Má fé da empresa prestadora do serviço.

Consequência

- Prejuízo ao erário de R\$ 1.691.782,20 decorrente de pagamentos a maior referente ao vale transporte de funcionários terceirizados que não usufruíam desse benefício.

Recomendações

- a) Ao FUNDEB:
 - a.1) Implementar controle, a ser executado em contratos que envolvam terceirização de mão-de-obra, para verificar a necessidade de repasse dos valores referentes a Vale Transporte às empresas contratadas.
- b) À SEDF:
 - b.1) Informar sobre o andamento do Processo nº 080.009.710/2015, referente à glosa do valor R\$ 1.691.782,20 (Um milhão, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), inclusive sobre a continuidade de repasse para a empresa da integralidade do valor a título de vale-transporte;
 - b.2) Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pelo pagamento a maior à empresa a título de vales-transportes;



- b.3) Proceder à análise nos contratos firmados com a Empresa Real JG Serviços Gerais Ltda. em busca de verificar se ocorrência semelhante – pagamento a maior de vale transporte – ocorreu nos demais contratos dessa SEDF, procedendo às eventuais glosas ou instauração de tomada de contas especial, no caso de constatação de prejuízos.
- b.4) Instituir mecanismo de controle sob a efetiva utilização de vale transportes pelos funcionários das empresas terceirizadas contratadas pela SEDF.

1.5 AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

Fato

Processos: 080.007.898/2008. **Processos de Pagamento:** 080.001.684/2015, 080.000.830/2016, 080.000.744/2016 e 080.000.824/2016.

Processo: 080.008.313/2015. **Processo de Pagamento:** 080.004.402/2016.

A previsão contratual de que os funcionários terceirizados que não comparecessem ao trabalho devam ser imediatamente substituídos é expressa nos instrumentos firmados pela SEDF.

Nos casos dos contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação, tem-se que:

A(s) contratada(a) estará(ão) obrigada a manter diariamente nos locais de prestação dos serviços o quantitativo mínimo de pessoal fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até 1 (uma) hora após o início do expediente;

As faltas do pessoal ao serviço, não supridas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no Contrato.

E nos casos dos contratos de prestação de serviços de cocção, consta o seguinte: “A(s) contratada(s) deverá substituir, imediatamente, cozinheiros por outros igualmente qualificados em caso de eventual doença ou outros afastamentos motivados, incluindo inadequação ao serviço, sem ônus adicional para SEDF”.

Entretanto, durante análise dos autos de pagamento 080.001.684/2015, constatou-se a ocorrência de faltas sem reposição, a exemplo do contido à fl. 2765, em que o co-executor informou que houve falta de uma funcionária terceirizada por 08 (oito) dias, sem que houvesse substituição, configurando o não cumprimento dessa- cláusula, durante o exercício de 2015.

Destaca-se que foi realizada a glosa pela não prestação dos serviços mencionada acima, mas não houve aplicação de penalidade, como prevê o contrato.



Situação semelhante foi constatada no processo de pagamento nº 080.000.830/2016. Foram verificados, nos relatórios dos co-executores, diversos apontamentos de faltas sem substituição, exemplos às fls. 1426, 1427, 1436, 1568, 1954, 1959, 1962 e 2119. Algumas vezes percebe-se o entendimento equivocado do co-executor de que não caberia substituição do funcionário terceirizado quando este apresentava atestado médico, exemplo à fl. 2119 e 1962. Destaca-se que os executores centrais por vezes glosavam as faltas não substituídas e outras vezes não as glosavam, exemplo à fl. 1426 e 1436. A desorganização dos autos contribuiu para a falta de controle sobre faltas e glosas a serem realizadas.

Também nos autos de pagamento 080.000.744/2016 constatou-se a ocorrência de falta sem substituição e sem glosa, exemplos às fls. 263, 277, 409, 443, 1089. Consta ainda, à fl. 479, documento assinado pela executora e pela gerente dos serviços terceirizados, de 11/02/2016, informando que, caso nos relatórios dos co-executores, do mês de fevereiro, haja faltas relacionadas aos funcionários, devido à greve ou falta de reposição, haverá glosa posterior, pois os relatórios ainda estavam sendo analisados na data do pagamento. Essa foi a sistemática adotada pela SEDF durante os anos de 2015 e 2016, porém a desorganização dos autos impediu a verificação da efetivação dessas glosas.

Causa

a) Pelo FUNDEB:

a.1) **(2015) (2016)** Omissão do Ordenador de Despesa em não aplicar as penalidades previstas em contrato, mesmo diante da informação existente sobre reiterado descumprimento de cláusulas contratuais.

Consequência

- Prejuízo à qualidade dos serviços prestados.
- Prejuízo ao erário em função da ausência de glosa no caso de faltas sem reposição.

Recomendações

a) À SEDF:

a.1) Orientar formalmente o Ordenador de Despesa do FUNDEB de que, diante da constatação de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada, a aplicação das penalidades é obrigatória, devendo ser sopesada a gravidade dos fatos e as justificativas apresentadas para decidir quanto à proporcionalidade das multas nos termos da Lei nº 8.666/93 e dos termos do contrato firmado.



a.2) Que a SEDF garanta o adequado cumprimento das cláusulas contratuais no que se refere à substituição de funcionários prestadores de serviços terceirizados de limpeza e conservação e de cocção, por meio de fiscalização efetiva;

b) Ao FUNDEB:

b.1) Realizar procedimento para averiguar as faltas não glosadas nos anos de 2015 e 2016 das empresas G&E Eventos Ltda., Contrato nº 58/2011, nos autos 080.000.830/2016; Planalto Service Ltda, Contrato nº 01/2012, 080.000.744/2016, e Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda., 080.008.313/2015, realizando as devidas glosas, sob pena de instauração de processo administrativo e tomada de contas especial;

1.6 PAGAMENTO POR SERVIÇO TERCEIRIZADO NÃO PRESTADO

Fato

Processo: 080.006.522/2013. **Processo Apenso:** 080.009.710/2015. **Processos de Pagamento:** 080.008.306/2015 e 080.008.828/2016.

Processo: 080.008.313/2015. **Processo de Pagamento:** 080.004.402/2016.

Em análise dos relatórios dos executores, nos autos de pagamento da empresa, de nº 080.008.306/2015, constatou-se a ocorrência de greve de funcionários terceirizados, no ano de 2015, às fls. 604 e 608. À fl. 1074 segue relatório da Gerência de Terceirizados informando que em função da Ata de reunião realizada no dia 21 de outubro de 2015, os dias parados não seriam glosados, mas compensados com atividades a serem estipuladas pelas empresas.

Assim, em atendimento ao referido documento, identificariam os dias paralisados, que não seriam glosados, e acompanhariam, junto com as Unidades de Ensino, a referida compensação. Entretanto, nas duas últimas folhas dos autos, volume 05 (cinco), folhas não numeradas, consta Ofício nº 163-GSERT, de 01/12/2015, assinado pela executora do contrato, na qual esta encaminha à empresa o relatório mensal das escolas que tiveram paralisação de funcionários, para que a empresa junto aos co-executores das CRES elaborem um cronograma de reposição dos dias não trabalhados. Na folha seguinte, consta Memorando nº 137/2015-GSERT/DICOS/COCSER/SUAG, de 01/12/2015, da executora, informando aos co-executores a necessidade de envio a essa Gerência do cronograma de reposição, bem como informações da ocorrência das atividades dessa reposição.

Assim finalizam os autos, sem informar da ocorrência da reposição ou da glosa de valores, caso aquelas não tenham sido realizadas.



Situação semelhante foi verificada no Processo n.º 080.008.313/2015.

Causa

a) Pelo FUNDEB:

a.1) **(2015) (2016)** Pagamento de dias não trabalhados em função de greve.

Consequência

▪ Risco de prejuízo ao erário decorrente de pagamento a empresa por serviços não prestados.

Recomendações

a) Ao FUNDEB:

a.1) Informar e comprovar a ocorrência de reposição das horas não trabalhadas;

2 GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 FALHA NO ESTABELECIMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fato

Processo: 080.006.522/2013. **Processo Apenso:** 080.009.710/2015. **Processos de Pagamento:** 080.008.306/2015 e 080.008.828/2016.

Processo: 080.004.913/2008. **Processo de Pagamento:** **080.000.472/2012.**

Processo: 080.006.524/2013.

Observou-se que a SEDF firmou contratos com empresas de prestação de serviços de limpeza e conservação em que não há data limite para término da vigência do instrumento firmado, sendo que em tais ajustes consta apenas a conclusão de procedimento licitatório em andamento como o marco de finalização do contrato.

No Processo 080.006.522/2013 a vigência do ajuste firmado foi prorrogada pelo 2º TA, assinado em 26/08/2014, no valor de R\$ 20.889.589,80. Entretanto, consta da cláusula terceira – Do prazo de vigência, o seguinte:

Este termo entrará em vigor a partir de 26/08/2014 e vigorará até a conclusão da licitação constante do Processo do Administrativo nº 080.005.529/2012 ou até



eventual rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

A vinculação do fim da vigência do contrato à conclusão do procedimento licitatório vai de encontro ao que preconiza a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, §3º que veda contrato com prazo de vigência indeterminado, uma vez que o término desse processo é imprevisível.

Destaca-se que este fato foi objeto de ressalva no relatório de Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesas desta Unidade, relativo ao exercício de 2014, tendo ainda demonstrado que em outros dois processos ocorreu a mesma situação, conforme se detalha a seguir.

- Processo nº 080.000.472/2012: duração de 10/09/2009 até 10/09/2014, em decorrência de diversos termos aditivos. O último Termo Aditivo, assinado em 05/09/2014, prorrogou excepcionalmente a vigência até a conclusão da licitação constante do Processo nº 080.005.529/2012.
- Processo nº 080.006.524/2013: tem da mesma forma, em sua Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência:

Este termo entrará em vigor a partir de 26/08/2014 e vigorará até a conclusão da licitação constante do Processo do Administrativo nº 080.005.529/2012 ou até eventual rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Causa

a) Pela SEDF:

a.1) **(2015)** Falha administrativa, pelo desconhecimento ou interpretação equivocada do art. 57, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Consequência

- Comprometimento da validade do instrumento firmado;
- Contratos com prazo de vigência indeterminado.

Recomendação

a) À SEDF:

a.1) Rever e estabelecer a adequada duração de todos os contratos celebrados pela SEDF, com recurso do FUNDEB, com prazo de vigência indeterminado, a fim de cumprir o estabelecido em Lei.



2.2 PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE EXTRATO CONTRATUAL

Fato

Processo: 080.008.828/2012. **Processo de Pagamento:** 080.008.220/2013.

Processos: 080.007.898/2008. **Processos de Pagamento:** 080.001.684/2015, 080.000.830/2016, 080.000.744/2016 e 080.000.824/2016.

Verificou-se que os extratos dos termos aditivos listados a seguir, foram publicados intempestivamente.

TABELA 2 – RELAÇÃO DE PROCESSOS E SUAS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES

PROCESSO/CONTRATO	TERMOS	PUBLICAÇÃO NO DODF
080.008.828/2012 (CONTRATO Nº 105/2013)	2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 105/2013 (CELEBRADO EM 08/05/15)	24/06/2015 DODF Nº 120, P. 27, FL.611
080.007.898/2008 (CONTRATO Nº 01/2012)	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2012 (CELEBRADO EM 30/01/2015)	05/03/2015 DODF Nº 45, P. 57, FL. 5032
080.007.898/2008 (CONTRATO Nº 58/2011)	5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2011 (CELEBRADO EM 16/10/2015)	17/11/2015 DODF Nº 220, P. 30, FL. 5393

Verifica-se descumprimento ao prazo estipulado pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração **até o quinto dia útil do mês seguinte** ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Grifo nosso).

Causa

- a) Pela SEDF:
 - a.1) **(2015)** Morosidade administrativa.

Consequência

- Comprometimento na eficácia dos contratos.

Recomendações

- a) À SEDF:
 - a.1) Definir, por meio de Portaria própria, rotinas operacionais a serem seguidas para garantir a publicação dos extratos de contratos e de seus respectivos termos aditivos dentro dos prazos legais.



2.3 MOROSIDADE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ENSEJANDO PRORROGAÇÕES EXCEPCIONAIS E CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

Fato

Processo: 080.008.313/2015. **Processo de Pagamento:** 080.004.402/2016.

Processo: 080.008.574/2015.

Processo: 080.008.563/2015.

Processo: 080.007.054/2015.

Processos: 080.007.898/2008. **Processos de Pagamento:** 080.001.684/2015, 080.000.830/2016, 080.000.744/2016 e 080.000.824/2016.

Na presente auditoria, constatou-se morosidade em diversos procedimentos licitatórios desta SEDF.

Esse fato foi observado, por exemplo, no Processo nº 080.005.529/2012, autuado em 05/08/2012, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços gerais, conservação e limpeza nas instituições educacionais e CREs vinculadas à SEDF. Esse processo refere-se ao Pregão Eletrônico nº 33/2014, publicado no DODF em 29/06/2015, suspenso pelo TCDF, em 13/07/2015 e até o momento da análise pela equipe, 25/08/2017, ainda não havia sido finalizado.

Em função dessa morosidade, no Contrato nº 108/2009 foram realizadas sete prorrogações por meio de termos aditivos e posteriormente prorrogado em caráter excepcional por 12 meses, conforme previsão no art. 57, §4º da Lei 8.666/93, tendo a vigência expirada em 10/09/2015. A partir dessa data o serviço deu continuidade sem a existência de contrato.

Situação idêntica se deu com o Contrato nº 109/2009, que após todas as prorrogações regulares e excepcionais possíveis, deu continuidade à prestação de serviço sem cobertura contratual.

E também no Contrato nº 111/2009, que após todas as prorrogações regulares e excepcionais, expirou em 06/09/2015, tendo seguido também sem cobertura contratual.

Dessa forma, observa-se que a morosidade no procedimento licitatório ensejou, além de diversas prorrogações regulares, a necessidade de prorrogação excepcional da contratação, com fulcro no artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/93: “§4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses*”, culminando em continuidade da prestação dos serviços sem a existência de contrato vigente.



Posteriormente foi realizada contratação emergencial, Processo nº 080.007.054/2015, sagrando-se vencedores as mesmas empresas que já prestavam serviço na unidade.

Situação semelhante ocorreu no Processo nº 080.007.898/2008. Observou-se que os contratos oriundos de pregão, firmados com as empresas G&E Serviços Terceirizados Ltda-EPP e Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. tiveram todas as prorrogações regulares e excepcionais realizadas. Além disso, foi firmada contratação emergencial com a primeira empresa. Tudo isso foi necessário em virtude de morosidade no procedimento licitatório regular. Este foi autuado em 18/02/2016, porém foi suspenso pela Decisão nº 3093/2017-TCDF e segundo informado pela SEDF, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05 – DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF, o processo encontra-se na Gerência de Pesquisa de Preços para estimativa de alguns itens, após alteração do Termo de Referência.

Ainda em relação ao processo citado no parágrafo anterior, destaca-se ainda que a empresa Planalto Service Ltda, após cinco prorrogações regulares, apresentou falha na habilitação e solicitou rescisão, em novembro/2016. Diante do fato do procedimento para nova contratação regular não ter sido finalizado em tempo, as escolas que eram atendidas por esta empresa passaram a ter o serviço de cocção prestado, por meio de um aditamento contratual, pela empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda (Contrato nº 37/2016 – Pregão Eletrônico nº 35/2014) e posteriormente também por contratação emergencial da empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda.-EPP (Contrato nº 17/2017). Observou-se, em comparação com a contratação emergencial, que houve um aumento significativo nos valores dos postos, configurando assim na possibilidade de prejuízo decorrente da morosidade dos procedimentos, conforme se constata a seguir:

TABELA 3

VALOR DO POSTO DE SERVIÇO DA PLANALTO SERVICE LTDA – CONSIDERADO CCT 2016 – CONTRATO Nº 01/2011	VALOR DO POSTO DE SERVIÇO DA CONFERE COMERCIO E SERVIÇOS – CONSIDERANDO CCT 2015 – CONTRATO Nº 37/2016	VALOR DO POSTO DE SERVIÇO DA G&E E SERV. TERCEIRIZADOS – CONSIDERANDO CCT 2016 – CONTRATO Nº 17/2017
R\$ 4.519,93	R\$ 4.210,64	R\$ 5.617,39

Essa situação já foi objeto de destaque nos Relatório de Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesa do FUNDEB do exercício de 2014.

Causa

- **(2015) (2016) (2017)** Falha dos setores responsáveis em efetuar gestões nas instâncias envolvidas, dificultando o trâmite processual;
- **(2015) (2016) (2017)** Falha no planejamento das contratações.



Consequência

- Possíveis contratações desfavoráveis à Administração.

Recomendações

- a) Adequar processos internos com o objetivo de dar maior brevidade possível às contratações regulares de serviços mantidos por meio de contratação emergencial ou sem contrato, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- b) Aprimorar o planejamento de suas contratações, de modo a evitar prorrogações excepcionais, contratações emergenciais ou desfavoráveis para a Administração;

2.4 DESORGANIZAÇÃO PROCESSUAL COMPROMETENDO A TRANSPARÊNCIA

Fato

Processos: 080.007.898/2008. **Processos de Pagamento:** 080.001.684/2015, 080.000.830/2016, 080.000.744/2016 e 080.000.824/2016.

Constataram-se na SEDF diversas práticas de organização processual que comprometem a transparência dos procedimentos de contratação.

Observou-se, em diversas ocasiões, que a Unidade tem o costume de pensar diversos processos aos autos da contratação original, sendo que os autos principais nem sequer fazem menção aos apensados. Tal prática compromete a transparência processual e dificulta análise do procedimento tanto pela Secretaria quanto pelos órgãos de controle.

Entende-se que esta prática se mostra necessária em determinadas circunstâncias, entretanto deve ser realizada de forma cuidadosa, fazendo sempre constar nos autos originários e devem ser avaliadas de forma criteriosa as circunstâncias em que isso é fundamental e adequado para o bom andamento dos procedimentos administrativos.

Causa

- **(2015) (2016)** Falha administrativa.

Consequência

- Comprometimento na transparência e organização processual.



Recomendação

- Fazer constar no processo originário de contratação referências claras acerca dos processos autuados em apenso, em nome da lisura e transparência processuais.

2.5 AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DIANTE DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Fato

Processo: 080.006.522/2013. **Processo Apenso:** 080.009.710/2015. **Processos de Pagamento:** 080.008.306/2015 e 080.008.828/2016.

Processos: 080.007.898/2008, 080.008.313/2015.e 080.004.402/2016.

Constatou-se que, mesmo diante de informações produzidas pelos executores dos contratos sobre o descumprimento de cláusulas contratuais, não foram aplicadas as penalidades exigidas pela Lei nº 8.666/93.

Os relatórios de execução contratual evidenciaram falhas no cumprimento de obrigações contratuais, por parte das empresas contratadas pela SEDF, para prestação de serviços de limpeza e de cocção de alimentos nas unidades de ensino, no que se refere à reposição de mão-de-obra e ao fornecimento de material de higiene e sanitização, uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.

Nos contratos de prestação de serviços de conservação e limpeza, consta como obrigação das contratadas, o seguinte: *“Fornecer papel higiênico branco, sabonete líquido neutro e papel toalha, bem como porta papel toalha e cestas de lixo de banheiro, em quantidades e qualidade necessárias”*.

Vale registrar que o Projeto Básico para contratação de empresas especializadas nos serviços de limpeza prevê como tarefa dos encarregados, entre outras:

Zelar pela manutenção dos estoques de materiais de higiene e limpeza da(s) contratada(s) em níveis adequados à assegurar a continuidade dos serviços.

Os materiais de limpeza que será(ão) oferecido(s) pela contratada(s) não poderá(ão) em hipótese alguma ser insuficiente para a prestação do referido serviço.

Processos: 080.007.898/2008. **Processos de Pagamento:** 080.001.684/2015, 080.000.830/2016, 080.000.744/2016 e 080.000.824/2016.

No que se refere aos contratos de prestação de serviços de cocção, tem-se que os uniformes dos funcionários devem ser compostos por peças de cor clara e equipamentos de



proteção individual (EPI), tais como calçados fechados, conforme previsão das RDC nº 216/2004 e nº 275/2002.

Na tabela a seguir são apresentadas as falhas apontadas:

TABELA 4 – FALHAS NOS CONTRATOS DE COCÇÃO DE ALIMENTOS E LIMPEZA

OBJETO	Nº DOS PROCESSOS		EMPRESA	FALHA (EVIDÊNCIA)	OBSERVAÇÃO
	ORIGINAL	PAGAMENTO			
COCÇÃO DE ALIMENTOS	080.007.898/2008	080.000.830/2016	G & E	FALTAS SEM REPOSIÇÃO (FLS. 1426, 1427, 1436, 1568, 1954, 1959, 1962, 2119)	GLOSAS PARA ALGUNS CASOS
					ENTREGA DE UNIFORMES INCOMPLETOS (FLS. 1439, 1428, 1437, 1566, 1959, 1996)
	080.000.744/2016	PLANALTO		FALTAS SEM REPOSIÇÃO (FLS 263, 277, 409, 443, 1089)	GLOSA NÃO COMPROVADA
				NÃO FORNECIMENTO DE UNIFORMES (FLS. 395, 423, 453, 456, 614, 622, 625, 662, 663, 772)	SEM NOTIFICAÇÃO À EMPRESA
				DIFICULDADE NO CONTATO COM A EMPRESA E NÃO ACOMPANHAMENTO PELO ENCARREGADO (FLS. 300, 718, 1075)	SEM NOTIFICAÇÃO À EMPRESA
				FALTAS SEM REPOSIÇÃO (FL. 2765)	GLOSA EFETUADA
080.001.684/2015	CONFERE	FALTA DE MATERIAL (FLS. 2848, 2924, 2938, 3375, 3389)	SEM NOTIFICAÇÃO À EMPRESA		
LIMPEZA	080.006.522/2013	080.008.306/2015	REAL JG	NÃO ENTREGA DE CERA LÍQUIDA (FL.37)	
				MATERIAL DE LIMPEZA INSUFICIENTE (FL. 109)	EMPRESA NOTIFICADA
		080.000.828/2016	REAL JG	MATERIAL DE LIMPEZA INSUFICIENTE (FLS. 41 E 1216)	
	080.008.313/2015	-	JUIZ DE FORA	FALTAS SEM REPOSIÇÃO	GLOSA NÃO COMPROVADA
				MATERIAL DE LIMPEZA INSUFICIENTE (FLS. 9, 13, 29)	
	080.004.402/2016	-	JUIZ DE FORA	MATERIAL DE LIMPEZA INSUFICIENTE (FL.79)	

FONTE: RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PRESENTES NOS PROCESSOS ANALISADOS

Causa

a) Pelo FUNDEB:

a.1) **(2015) (2016)** Omissão do Ordenador de Despesa em não aplicar as penalidades previstas em contrato, mesmo diante da informação existente sobre o descumprimento de cláusulas contratuais.

Consequência

- Comprometimento na qualidade da prestação dos serviços de limpeza e de cocção de alimentos;
- Risco para a segurança dos funcionários terceirizados, pela falta de uniformes;



- Prejuízo ao erário em função da ausência de glosa no caso de faltas sem reposição.

Recomendações

a) À SEDF:

a.1) Orientar formalmente o Ordenador de Despesa do FUNDEB que, diante da constatação de descumprimento de cláusulas contratuais por parte das contratadas, a aplicação das penalidades é obrigatória, devendo ser sopesada a gravidade dos fatos e as justificativas apresentadas para decidir quanto à proporcionalidade das multas conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e nos termos de contrato.

b) Ao FUNDEB:

b.1) Realizar procedimento para averiguar as faltas não glosadas nos anos de 2015 e 2016 das empresas G&E Eventos Ltda., Contrato nº 58/2011, nos autos 080.000.830/2016; Planalto Service Ltda, Contrato nº 01/2012, 080.000.744/2016, e Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda., 080.008.313/2015, realizando as devidas glosas, sob pena de instauração de processo administrativo e tomada de contas especial.

2.6 DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS DECRETOS DE CONTENÇÃO DE DESPESA

Fato

Processos: 080.007.898/2008. **Processos de Pagamento:** 080.001.684/2015, 080.000.830/2016, 080.000.744/2016 e 080.000.824/2016.

Observou-se que para formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2012, assinado em 30/01/2015, não foi observado o que determinava o Decreto nº 36.246/2015, art. 2º, caput e §1º e art. 11º, vigente à época:

Art. 2º Os titulares dos órgãos da administração direta, das autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes deverão avaliar a necessidade de manutenção dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, bem como as condições atualmente ajustadas.

§ 1º Nos casos em que seja constatada a necessidade de se manter os instrumentos jurídicos a que se refere o caput deste artigo, exteriorizada em decisão devidamente fundamentada, os titulares dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta descritos no caput deverão promover a sua ampla renegociação, com vistas à obtenção de redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do saldo residual a executar do ajuste, anterior à



renegociação, sem que tal redução provoque descontinuidade dos serviços como tratados.

...

Art. 3º Na hipótese em que a unidade orçamentária entender cabível revisão contratual, para fins de reequilíbrio econômico e financeiro e/ou repactuação do contrato administrativo, que implique aumento de despesa, a revisão ficará condicionada, sob pena de nulidade do ato, à aprovação do pleito pela GOVERNANÇA-DF ou seus órgãos, ouvida previamente à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.

Art. 11. Fica vedado, pelo prazo de cento e vinte dias contados da vigência deste Decreto, aos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo, bem como às autarquias e fundações públicas, a assunção de compromissos que impliquem em gastos com as seguintes despesas:

I - diárias de viagem;

II - aquisição de passagens aéreas;

III - participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins, bem como promoção dos mesmos;

IV - contratação ou renovação de contratos de consultoria;

V- contratação ou prorrogação de contratos de locação de mão de obra temporária, com exceção das áreas de Educação e Saúde;

VI - contratação ou renovação de contratos de prestação de serviços de terceiros;

VII - celebração ou prorrogação de convênios que impliquem em despesas para o Estado;

VIII - celebração de contratos de aluguel de imóveis e de equipamentos;

IX - aquisição de material permanente e contratação de obras e instalações.

...

§ 4º Os pleitos de excepcionalidade ao disposto neste Decreto, em virtude de relevante interesse público, serão encaminhados à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, devidamente motivados e instruídos com as respectivas planilhas de custo, para serem submetidos à deliberação da Junta de Controle da Execução Orçamentária e Financeira do DF.

Tal fato foi objeto de destaque na Informação Jurídica nº 023/2015 – AJL/SEDF, às fls. 4984 a 4989, que conclui que desde que observadas às balizas traçadas nesse documento, afigura-se cabível a prorrogação do Contrato. Ainda, recomenda que os autos sejam submetidos ao titular da Pasta, somente se for constatada e demonstrada, mediante ampla justificativa, de excepcionalidade baseada em relevante interesse público e encaminhamento à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.

Observou-se que o Memorando nº 05/2015 – GASTER/CSGO/SUAG, de 21/01/2015, da Gerente da Gerência de Acompanhamento de Serviços Terceirizados, às fls. 4992 a 4993, traz a justificativa da necessidade de manutenção do serviço e o montante necessário para o exercício de 2015.

Entretanto não consta dos autos o encaminhamento à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, tendo em vista a não redução do valor contratual.



Mesmo assim o 4º Termo Aditivo ao Contrato foi pactuado, desrespeitando a orientação da Assessoria Jurídica e o Decreto nº 36.246/2015.

Outro ponto que cabe destaque diz respeito à repactuação contratual, sem o devido ajuste no número de postos de forma a evitar o aumento da despesa, conforme determina o Decreto nº 36.471, de 30/04/2015, vigente à época. Observou-se às fls. 5168 e 5169 que foi autorizada a repactuação do Contrato nº 58/2011 (G&E), em 16/07/2015. E em 16/10/2015, foi assinado o 5º TA ao Contrato nº 58/2011, fl.5389, com a finalidade prorrogar por mais 12 meses, a partir de 18/10/2015, o prazo de vigência do referido Contrato, no valor de R\$ 39.970.668,11. Dessa forma, foi desrespeitado o citado Decreto que determinava:

Art. 1º Fica vedado, aos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo no exercício de 2015, bem como às autarquias e fundações públicas, a assunção de compromissos que impliquem em gastos com as seguintes despesas:

I - diárias de viagem;

II - aquisição de passagens aéreas;

III - participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins;

IV - contratação ou prorrogação de contratos de locação de mão de obra temporária, com exceção das áreas de Educação e Saúde;

V - contratação ou renovação de contratos de prestação de serviços de terceiros em montante superior à R\$ 10 milhões por ano;

VI - celebração ou prorrogação de convênios que impliquem em despesas para o Distrito Federal, em montante superior à R\$ 1 milhão por ano;

VII - celebração de contratos de aluguel de imóveis e de equipamentos;

VIII - aquisição de material permanente, em valor superior à R\$ 1 milhão por ano;

IX - e contratação de obras e reformas de instalações, superior à R\$ 2 milhões por ano.

Art. 2º Na hipótese em que a unidade orçamentária entender cabível revisão contratual, para fins de reequilíbrio econômico e financeiro e/ou repactuação do contrato administrativo, que implique aumento de despesa, a revisão ficará condicionada, sob pena de nulidade do ato, à aprovação do pleito pela GOVERNANÇA-DF ou seus órgãos, ouvida previamente à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.

Processo: 080.006.001/2015. Processo de Pagamento: 080.000.664/2015.

Situação semelhante foi verificada no processo nº 080.006.001/2015. Na ocasião da repactuação de preços, em função de convenção coletiva de trabalho, a Subsecretária de Administração Geral registrou, à fl. 747, a necessidade de envio dos autos para análise da Câmara de Governança, em cumprimento ao Decreto nº 36.741/2015, tendo em vista o aumento da despesa ocasionado pela repactuação. O Secretário encaminha os autos para análise da Câmara, fl. 478, esse documento é recebido em 02/12/2015, porém em 09/12/2015 a Assessoria da SUAG/SEDF envia e-mail solicitando a devolução dos autos, que retornam então a Secretaria, sem terem sido analisados pelo órgão colegiado.



A repactuação é então realizada, fl. 760, por meio do Apostilamento nº 02, a despeito da determinação do Decreto, tendo implicado aumento no montante de R\$ 4.827.2198,80.

Processo: 080.008.574/2015.

Também no processo nº 080.008.574/2015, observou-se que quando da repactuação concedida relativa à Convenção Coletiva 2016, não houve a adequação nos postos de trabalho, tendo a despesa um aumento em torno de 14%, passando de R\$ 1.393.610,12 para R\$ 1.591.775,08.

Destaca-se que o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 36.240/2015 estabelece que: “*A assunção de obrigações sem a prévia anuência da Governança-DF ou dos seus órgãos importará em responsabilidade pessoal do ordenador da despesa.*”.

Causa

a) Pela SEE:

a.1) **(2015) (2016)** Ausência de motivação/justificativa para manutenção do valor do contrato.

Consequência

▪ Manutenção de despesas em descumprimento aos procedimentos emergenciais para reestabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Poder Executivo do Distrito Federal.

Recomendação

a) À SEE:

a.1) Instruir os autos com as devidas motivações e justificativas para a assinatura dos termos aditivos fora das especificações dos Decretos, bem como obter a manifestação da Governança, sobre as decisões pretéritas, para adoção posterior das medidas que se fizerem necessárias, considerando o posicionamento dessa.

2.7 ATESTO DE NOTA FISCAL COM FALHA NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS PRESTADOS NA NOTA FISCAL

Fato



Processo: 080.008.828/2012. **Processo de Pagamento:** 080.008.220/2013.

Na análise do processo verificou-se que foram pagos valores diversos para serviços gráficos com a mesma especificação, conforme exemplos na Tabela 4 – Relação de serviços gráficos com seus respectivos valores unitários.

TABELA 5 RELAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM SEUS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS.

NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
1894	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO. FORMATO FECHADO 21,0 x 29,7 CM. CAPA EM RECILATO 180 GRS, IMPRESSÃO 1 x 1 CORES. MIOLO EM PAPEL OFF-SET 90 GRS, 1 x 1 CORES. ACABAMENTO: DOBRA, ALCEAMENTO E GRAMPO.	4,2800	6000	25.680,00
	ENSINO FUNDAMENTAL – CIDS ANOS INICIAIS: FORMATO FECHADO 21,0 x 29,7 CM. CAPA EM RECICLATO 180 GRS, IMPRESSÃO 1 x 1 CORES. MIOLO EM PAPEL OFF-SET 90 GRS. 1 x 1 CORES. ACABAMENTO: DOBRA, ALCEAMENTO E GRAMPO	22,4500	150	3.367,50
	EDUCAÇÃO ESPECIAL - CLASSE ESPECIAL: FORMATO FECHADO 21,0 x 29,7 CM. CAPA EM RECICLATO 180 GRS, IMPRESSÃO 1 x 1 CORES. MIOLO EMPAPEL OFF-SET 90 GRS, 1 x 1 CORES. ACABAMENTO: DOBRA, ALCEAMENTO E GRAMPO.	10,4100	950	9.889,50
2057	CARTAZES 55º JOGOS ESCOLARES DO DISTRITO FEDERAL – CEFDESC – POLICROMIA, PAPEL COUCHÉ.	1,3230	1000	1.323,00
	CARTAZES FESTA JUNINA DO CIEF POLICROMIA, PAPEL COUCHÉ.	3,5070	50	175,35
2058	CARTAZES EVENTO CULTURAL – CRE CEILÂNDIA – MEM 576/2015 POLICROMIA, PAPEL COUCHÉ.	3,9080	200	781,60

FONTE: NOTAS FISCAIS CONSTANTES NO PROCESSO 080.08.220/2013, COM ADAPTAÇÕES.

A equipe de auditoria questionou por meio da Solicitação de Auditoria nº 08/2017 - DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF, de 4 de setembro de 2017, a divergência dos valores cobrados para serviços com a mesma especificação. Em resposta, a Secretaria de Educação encaminhou pelo Ofício SEI-GDF n.º 122/2017 - SEE/GAB/SUAG Brasília-DF, 24 de novembro de 2017, a seguinte resposta:

No tocante aos valores diferentes em relação aos quais consta uma mesma descrição, informa-se que nas Notas Fiscais de n. 1894, 2057 e 2058, tal se dá pelo fato das quantidades e número de páginas serem diferentes, além da gramatura do papel que também é diferente. Essas informações estão detalhadamente contidas nos memorandos recebidos das áreas demandantes.

A resposta da Secretaria confirma que há uma falha na descrição dos objetos pagos nas Notas Fiscais, com ausência de itens essenciais para a composição dos valores cobrados nas notas fiscais que justificassem a variação de preços cobrada.

Causa

- Atesto de nota fiscal com falha na descrição dos serviços gráficos prestados nas notas fiscais.

Consequência

- Possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de serviços prestados com descrições semelhantes e valores diferentes.



Recomendação

- Determinar ao executor do contrato que ateste as notas fiscais com as descrições completas dos serviços prestados, a fim de observar o princípio da transparência das despesas públicas.

2.8 RELATÓRIOS DOS EXECUTORES INCOMPLETOS

Fato

Processo: 080.007.898/2008. **Processos de Pagamento:** 080.004.684/2015, 080.000.830/2016, 080.000.744/2016, 080.000.824/2016.

Processo: 080.006.001/2015. **Processo de Pagamento:** 080.000.664/2015.

Processo: 080.008.313/2015. **Processo de Pagamento:** 080.004.402/2016.

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;
- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Art. 116 da Lei nº 8.666/93: dispõe que se aplicam as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- Art.41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.



Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.849, de 08/04/2011, estabelece que:

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGO;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Registra-se que a SEDF padronizou o relatório mensal dos serviços de cocção e de limpeza e conservação, no qual constam algumas perguntas com a opção de alternativa “sim” ou “não” a serem preenchidas pelos executores. No caso do Contrato nº 84/2011, constam às fls. 3514, 3516, 3518, 3734 (080.001.684/2015) relatórios com perguntas não preenchidas, a exemplo: “Houve substituição de terceirizados?”, “Houve substituição FORA do prazo previsto?”, “Os serviços foram prestados com pontualidade e assiduidade?”, “As faltas foram informadas de IMEDIATO ao executor regional?”, “A empresa acompanhou a execução dos serviços?”, “Os materiais entregues são de boa qualidade?”.

Ocorrência semelhante se deu no processo nº 080.000.824/2016, Contrato nº 84/2011. Nele foram observados também relatórios com preenchimento incompleto, às fls. 361, 362 e 420, por exemplo.

Cabe ainda destacar que a executora central relata que os relatórios dos co-executores, das CRE's, não chegam a tempo hábil para que possam ser feitas as notificações necessárias antes do pagamento, então, diante disso, as reclamações relativas a cada período, seriam objeto de notificação em momento posterior. Essa situação permaneceu durante todo ano de 2015 e 2016 e poucas notificações foram realizadas.

Também foi verificada a situação de mau preenchimento dos relatórios no processo nº 080.000.664/2015. Os relatórios preenchidos de forma inadequada estavam, por exemplo, às fls. 203, 210, 212 e 214.



Nos autos de pagamento do Contrato nº 01/2012, 080.000.744/2016, constatou-se igualmente o não preenchimento de alguns relatórios, exemplo às fls. 277 e 341. E também nos autos de pagamento da empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda (080.008.313/2015), exemplo à fl. 784.

É evidente que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados.

Ademais, a apresentação de relatório preenchido inadequadamente pelo executor do contrato infringe o artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

DECISÃO Nº 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir com suas obrigações, estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

Causas

- **(2015) (2016)** Falhas dos executores no exercício de suas funções;
- **(2015) (2016)** Atuação deficiente da Secretaria no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios.



Consequência

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços.

Recomendações

- a) Comunicar formalmente aos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados;
- b) Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços e a indicação precisa da respectiva glosa;
- c) Realizar o treinamento dos co-executores de contratos com relação ao preenchimento adequado dos relatórios.

2.9 FALHA NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Fato

Processos: 080.007.898/2008. **Processos de Pagamento:** 080.001.684/2015, 080.000.830/2016, 080.000.744/2016 e 080.000.824/2016.

Para a fiscalização desses contratos foi nomeada uma executora que permanece na sede da SEDF e outros co-executores locais que permanecem nas regionais de ensino. Os co-executores locais realizam o acompanhamento dos serviços *in loco*, enquanto a executora principal organiza e sintetiza todas as informações enviadas pelos diversos co-executores.

Observou-se que no ano de 2015 foram realizados pagamentos sem as devidas glosas, sob a alegação de que os relatórios dos executores locais, que indicariam as faltas a serem glosadas, não haviam sido recebidos e que, por deliberação da Coordenadora de Compras e Serviços, o processo de pagamento deveria ser encaminhado mesmo na ausência dos Relatórios das Coordenações Regionais de Ensino e Unidades Educacionais. Tal fato foi verificado nos relatórios do executor da sede, às fls. 5279(abril/2015), 5282 (maio/2015), 5284 (junho/2015)

Causa

- (2015) Falha na fiscalização e acompanhamento do serviço.



Consequência

- Risco de prejuízo ao erário decorrente de pagamento por serviços não executados.

Recomendações

- a) Comunicar formalmente aos co-executores de contrato sobre o cumprimento das responsabilidades exigidas;
- b) Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços e a indicação precisa da respectiva glosa.

2.10 MOROSIDADE NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS

Fato

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2017 – DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF, a Diretoria de Prestação de Contas emitiu Despacho nº 087/2017- GPRESA/DIPRESA/SUAG informando que ao assumirem a Diretoria, em janeiro de 2017, realizaram um levantamento do inventário de processos que se encontravam com carga no SICOP para a Diretoria e posteriormente promoveram a verificação física.

Com isso, foi identificado que, referente ao exercício de 2015, havia 58 Prestações de Contas Anual, sendo que 23 processos de Prestação de Contas não foram apresentados àquela Diretoria de forma completa; ou seja, não foram remetidos à Diretoria pelos executores e/ou os documentos não foram apresentadas pelas Instituições convenientes para adoção dos procedimentos de análise. Informaram ainda que devido à demanda de trabalho, à necessidade de readequação da rotina da Diretoria de Prestação de Contas e à recomposição do quadro de servidores, somente a partir da presente data fora possível iniciar os procedimentos de notificação dos executores e/ou entidades para que apresentassem a Prestação de Contas pendentes de análise.

No mesmo documento consta que, no exercício de 2016, foram firmados 83 convênios e que todos apresentaram as prestações de contas, estando essas pendentes de análise.

Dessa forma, verificou-se que muitas das prestações de contas apresentadas não eram analisadas tempestivamente.



Frisa-se que o prazo para análise da prestação de contas apresentada corresponde a 60 dias a partir da data do recebimento da prestação de contas final, para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação apresentada, sendo 45 dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 dias para pronunciamento do ordenador de despesas.

Constata-se, assim, que o órgão vem descumprindo os prazos estabelecidos para a análise da prestação de contas dos convênios e os normativos elencados, expondo, assim, a instituição a risco de prejuízo ao erário, uma vez que se repassam valores sem análise das prestações anteriores.

Em matéria semelhante, o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 510/2011-Plenário, destacou que:

9.6 (...) Determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que: 9.6.1 somente formalize convênios na medida que disponha de condições técnico-operacionais de acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas...

Por meio da mesma Solicitação de Auditoria citada, foi questionado qual critério é adotado para estabelecer a ordem dos processos que aguardam análise das prestações de contas, tendo sido informado que têm prioridade os processos que estão sob demanda do TCDF, MPDFT e órgãos de Controle Interno. E também que, em paralelo, têm envidado esforços para a análise dos processos referentes ao exercício de 2015, bem como a organização da análise tempestiva dos processos de prestação de contas referentes ao exercício de 2016.

Causa

- **(2015)** Inação da Administração Pública diante da não apresentação das prestações de contas por parte das instituições.

Consequência

- Risco de repasse de recursos a instituições que não vêm cumprindo adequadamente o objeto firmado;
- Fiscalização precária da aplicação dos recursos concedidos, com consequente risco de prejuízo ao erário.

Recomendação

- Instituir cronograma para analisar as prestações de contas em atraso e realizar capacitação dos servidores e organização dos procedimentos (levantamento de fluxo, criação de checklist, estudo da legislação associada,



delimitação de atividade) para realização do exame tempestivo das prestações de contas de convênios ou adequar a concessão de recursos à capacidade de análise das respectivas prestações de contas;

3 GESTÃO CONTÁBIL

3.1 PERMANÊNCIA DE REGISTROS INDEVIDOS NO MÓDULO LISTA TRANSFERÊNCIA DO SIAC/SIGGO

Fato

Verificou-se, no módulo “Lista Transferência”, do Sistema SIAC/SIGGO, que existem registros de convênios referentes a exercícios anteriores cujos prazos de vigência encontram-se expirados, porém, ainda permanecem com *status* de ativo, no ano de 2015 e 2016.

Ao se analisar tal módulo, em 10/08/2017, todos os convênios listados encontravam-se expirados.

A título de exemplo citam-se os convênios a seguir:

TABELA 6 - NOME

Nº CONVÊNIO	VIGÊNCIA
47/2009 – ALFASOL	02/10/2009 A 01/10/2010
PROJETO- UNESCO	16/02/2009 A 16/12/2012
43/2009 – SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR – CASA CAMINHO	16/02/2009 A 31/12/2009
35/2009 – AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA - AFMA	16/02/2009 A 31/12/2009

FONTE: MÓDULO LISTA TRANSFERÊNCIA DO SIGGO

Esse fato já foi objeto de destaque em auditorias anteriores, o que demonstra a sua recorrência e a ausência de saneamento.

Causa

a) Pela SEE:

a.1) **(2015) (2016)** Falha dos setores responsáveis pela alimentação dos dados no SIGGO.

Consequência

▪ Prejuízo na transparência dos dados referentes à execução da Unidade, uma vez que não refletem a realidade do órgão.



Recomendação

a) À SEE:

a.1) Adotar medidas administrativas para que as falhas acima descritas sejam devidamente corrigidas, informando como inativos os registros com vigências expiradas.

3.2 LISTA CONTRATOS DO SIGGO COM REGISTROS DESATUALIZADOS

Fato

No módulo “Tabelas – Lista Contratos”, do SIAC/SIGGO, constataram-se 118 registros de contratos, cuja unidade gestora era a UG 160903 – FUNDEB, Gestão 16903. Desses registros, constatou-se que apenas 25 contratos estavam vigentes em 2016, sendo que os outros 93 encontravam-se expirados, porém, nenhum deles apresentava o sinal indicativo de *status* inativo. Seguem exemplos dessa situação:

TABELA 7 – LISTA CONTRATO	
Nº CONTRATO	VIGÊNCIA
04/2005-SEDF	04/02/2005 A 04/02/2011
09/2005-SEDF	14/02/2005 A 10/02/2011
41/2007-SEDF	19/06/2007 A 16/12/2007
48/2005-SEDF	04/04/2005 A 29/05/2006
92/2007-FUNDEB	10/09/2007 A 04/09/2008
93/2007-FUNDEB	11/09/2007 A 04/11/2008
82/2008-FUNDEB	06/08/2008 A 02/02/2009

Esse fato já foi objeto de destaque em auditorias anteriores, o que demonstra a sua recorrência e a ausência de saneamento.

Causa

a) Pela SEE:

a.1) **(2015) (2016)** Falha dos setores responsáveis pela alimentação dos dados no SIGGO.

Consequência

▪ Prejuízo na transparência dos dados referentes à execução da Unidade, uma vez que não refletem a realidade do órgão.



Recomendação

a) À SEE:

a.1) Inativar os registros no SIAC/SIGGO referentes a contratos com prazo de vigência expirados.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	3.1 E 3.2	FALHAS MÉDIAS
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9 E 2.10	FALHAS MÉDIAS
GESTÃO FINANCEIRA	1.1 E 1.4	FALHAS GRAVES
GESTÃO FINANCEIRA	1.2, 1.3, 1.5 E 1.6	FALHAS MÉDIAS

Brasília, 03 de setembro de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL